



PROJETO DE LEI N.º 92, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16945 Horário 13:40
Data de 13 de outubro de 2025
Assinatura _____

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para implantação de empreendimento econômico, visando gerar emprego, trabalho e renda no município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos previstos nesta Lei, como forma de gerar emprego, trabalho e renda no município de Coxilha, para a empresa Ras Agro Insumos LTDA., CNPJ nº 48.816.858/0001-55, visando a instalação do empreendimento econômico, atuante no ramo de armazenamento e distribuição de fertilizante líquido para fins comerciais e industriais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Executivo disponibilizará à empresa beneficiária a concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, de um terreno urbano, lote nº 05, com área superficial de 2.450,00 m², localizado na Quadra "A" no Loteamento "Área Industrial e Comercial Ângelo Basegio", matrícula nº 75.230 do Ofício de Registros de Imóveis de Passo Fundo - RS.

§ 1º - No imóvel a ser cedido, a empresa beneficiária deverá construir um pavilhão principal, escritório e demais áreas necessárias para o pleno funcionamento das atividades empresariais.

§ 2º - O Município deverá providenciar os serviços de terraplenagem, remoção de terras e nivelamento para a construção das edificações previstas no parágrafo anterior, além da instalação da rede de abastecimento de água até o hidrômetro do pavilhão principal.

Art. 3º - Os incentivos de que trata esta Lei dar-se-ão levando em conta a função socioeconômica para o município, através da geração de trabalho, renda e do retorno de tributos.

Parágrafo Único - O prazo de instalação do empreendimento previsto nesta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da formalização do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, somente em caso excepcional.

Art. 4º - Em contrapartida aos incentivos a serem concedidos pela municipalidade a empresa beneficiária deverá gerar e manter no mínimo os seguintes empregos diretos ou trabalhadores efetivos, preferencialmente de cidadãos coxilhenses:



I - 02 (dois), no primeiro ano de operação;

II - 04 (quatro) no segundo ano de operação;

III - 06 (seis) no terceiro ano de operação;

IV - 08 (oito) no quarto ano de operação;

V - 10 (dez), no quinto ano de operação;

Art. 5º - Além dos postos de trabalho a empresa beneficiária deverá providenciar o emplacamento e licenciamento de no mínimo 3 (três) veículos automotores em Coxilha, visando o incremento da receita municipal em relação ao IPVA.

Art. 6º - A empresa beneficiária será responsável pelo licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação atinentes à atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º - A empresa beneficiária não poderá ceder ou transferir quaisquer dos incentivos concedidos por esta Lei a terceiros, sem a concordância expressa do município.

Art. 8º - A empresa beneficiária deverá manter em pleno funcionamento as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, sob pena de rescisão antecipada da concessão de uso, sem direito a receber indenizações.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência, para conceder os incentivos de que trata esta Lei, em razão do relevante interesse público na implantação deste empreendimento econômico no município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2025.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 92, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

No momento em que temos a honra de cumprimentá-lo cordialmente, saudações extensivas aos demais Edis que compõe o Legislativo Municipal, venho por meio deste, enviar para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para implantação de empreendimento econômico, visando gerar emprego, trabalho e renda no município, e dá outras providências.

Em requerimento encaminhado ao Poder Executivo, datado de 14/02/2025, através do Processo nº 2025/187 (cópia anexa) a Ras Agro Insumos LTDA., CNPJ nº 48.816.858/0001-55 manifestou o interesse na instalação do empreendimento econômico, atuante no ramo de armazenamento e distribuição de fertilizante líquido para fins comerciais e industriais.

Para isso, a empresa interessada solicitou incentivos deste município consistentes em concessão de uso de terreno, além de trabalhos de terraplenagem, disponibilização de rede trifásica de energia elétrica e fornecimento de água potável.

Submetido o pedido para análise do Conselho de Desenvolvimento de Coxilha - CONDECO, o mesmo manifestou-se favoravelmente, conforme demonstra a ata nº 01/2025 na reunião realizada em 01/08/25, a qual segue anexa.

Atualmente, a área a ser concedida, de propriedade do município, integrante da "Área Industrial e Comercial Ângelo Basegio" está ociosa, há espera de implantação de um empreendimento.

Ainda, os demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária foram apresentados pelo interessado e compõe o Processo nº 2025/187.

O Executivo Municipal, por sua vez, entende por bem, após o aval do Poder Legislativo, conceder os incentivos requeridos, pois tal demanda está em consonância com as diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 366, de 09 de março de 1999, de vez que o apoio do poder público é imprescindível para a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

implantação deste empreendimento que somente trará benefícios socioeconômicos a nossa comunidade coxilhense que, incansavelmente, busca por novas oportunidades de trabalho e incremento de sua renda.

Do exposto, diante da alternativa de geração de trabalho e renda para os coxilhenses bem como na alternativa de incrementar a arrecadação municipal, através da ampliação do retorno de impostos. É de fundamental importância conceder o incentivo previsto para viabilizar a implantação deste empreendimento.

Segue em anexo, a íntegra do Processo nº 2025/187, que poderá ser objeto de análise mais detalhada de Vossas Excelências.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, aos 13 de outubro de 2025.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal